



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 240/06
Processo n.º 17.603/2006

Contrato nº 240/06

Processo n.º 17.603/2006

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADO: AGENCIA PRODUTORA EVENTOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICO RENATO TEIXEIRA

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
15.409	182	02.13.02.13.392.0019.2001.3.3.90.39.23	Cultura

Valor: R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais)

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através da sua Secretaria Municipal de Cultura, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AGÊNCIA PRODUTORA EVENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº. 06.180.748/0001-08, estabelecida na cidade de Santana do Paranaíba, na Rua Calçada Aldebara, 180 – sala 324, por seu representante legal, com base **no processo administrativo nº. 17603/2006 – inexigibilidade licitatória** e ainda com fundamento na lei nº. 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 – A CONTRATADA fará a realização de um show no Espaço Cultural “Dr. Antonio Gabriel Marão”, com duração mínima de 01:15 (uma hora e quinze minutos) com o artista Renato Teixeira, no dia 18 de agosto de 2.006 no 6º. Festival Nacional do Saci, iniciando-se às 21:00 horas,
- 1.2 – A CONTRATADA enredará esforços para o cumprimento do horário previsto para início da apresentação, sendo que, por ato da CONTRATADA, nunca a apresentação poderá ter início após a 0:00 (meia noite) do dia determinado neste instrumento. Havendo pedido prévio escrito da CONTRATANTE aceito pela CONTRATADA, poderá ser tolerado um atraso ou antecipação de no máximo 30 (trinta) minutos. Caso não haja tal comunicação aceita, a CONTRATADA iniciará a apresentação sem responsabilidades de consequências futuras, no horário determinado neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1 – O presente contrato vigorará de 18 a 19 de agosto de 2.006.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

- 3.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais), sendo que os pagamentos se darão somente após o fornecimento dos atestados, devidamente acompanhado dos competentes recibos.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PAGAMENTOS

- 4.1 – Os pagamentos dar-se-ão em até 05 dias, após a entrada da nota fiscal devidamente atestada na contabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

- 5.1 – DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 240/06
Processo n.º 17.603/2006

- 5.1.1 – Proibir e fiscalizar filmagens, gravações após o início do show, bem como, no caso do CONTRATANTE contratar empresa de filmagem e transmissão simultânea para telões e fotografia o profissional contratado não poderá utilizar o palco para desempenho de seu trabalho, bem como, não será fornecido em hipótese alguma pela CONTRATADA, sinal de vídeo e áudio para simples transmissão simultânea, transmissão e/ou gravação de rádio e TV. Caso no referido evento seja necessária a gravação e/ou transmissão de qualquer espécie, a CONTRATANTE deverá solicitar autorização para captação e/ou gravação de áudio e vídeo por escrito à CONTRATADA e, que caso haja gravação sem autorização ou clandestina de qualquer espécie, e tal gravação seja constatada pela CONTRATADA, o material será apreendido pela segurança da mesma e, se necessário por apoio policial, e, se posterior a realização da apresentação surgirem no mercado gravações de qualquer espécie comprovadamente, extraídas da apresentação citada neste instrumento, fica o CONTRATANTE civil e criminalmente responsável direto por este ato na ação judicial eventualmente promovida.
- 5.1.2 – Providenciar todas as medidas necessárias para garantir a segurança do público.
- 5.1.3 – Permitir que os veículos pertencentes à CONTRATADA permaneçam no local do show sendo estes considerados como equipamento da CONTRATADA.

5.2 – DA CONTRATADA:

- 5.2.1 – Providenciar todos os alvarás e autorizações necessárias para a realização do evento, atendendo as regulamentações no âmbito Municipal, Estadual e Federal.
- 5.2.2 – Comparecer e participar dos espetáculos públicos promovidos pela CONTRATANTE, nos dias, horas e locais estabelecidos neste contrato, fazendo-se acompanhar da respectiva banda, para oferecer durante o período mínimo de 01:15 (uma hora e quinze minutos), uma apresentação artística do artistas RENATO TEIXEIRA que deverão apresentar músicas de seu repertório.
- 5.2.3 – Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.
- 5.2.4 – Comunicar previamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias qualquer fato ou causa impeditiva que obste o comparecimento e a participação no evento, do artista contratado neste instrumento, adotando providências para suprir este comparecimento.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1- As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – 13 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À CULTURA - 3.3.90.39.00 – FESTIVIDADES E HOMENAGENS

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 7.1 – Fica ressaltado que as únicas obrigações do artista da CONTRATADA para com a CONTRATANTE são as que se referem a sua apresentação no evento dentro das condições convencionadas neste contrato, sendo que não poderão ser assumidos quaisquer outros compromissos como passeios, jantares, sessão de fotos, entrevistas, sessão de autógrafos, promoções de rádio, comprometendo o comparecimento do artista e, etc, sem autorização expressa da CONTRATADA por escrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 240/06
Processo n.º 17.603/2006

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 8.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 8.2 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.
- 8.3 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-ão as partes, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 18 de agosto de 2006.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

AGÊNCIA PRODUTORA EVENTOS LTDA.

1 - LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA

2 -